



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1124/2013.

Autoria: Vereadora **CRHISTTIANE VIRGINIA PALITOT REMÍGIO CARVALHO ALMEIDA**

Dispõe sobre instituição de Semana de Combate ao Câncer – OUTUBRO ROSA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2013**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a **SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA – SEMACAM**, realizada na última semana de outubro, de cada ano civil.

Art. 2º. Para possibilitar, viabilizar e executar as atividades, objetivando a realização do evento instituído por esta Lei, será constituída uma Comissão Especial integrada por representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, assim constituída:

- a) 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um, obrigatoriamente, dos quadros funcionais da Secretaria de Saúde, o qual, responderá pela presidência do colegiado;
- b) 01 (um) representante do Rotaract/Interact Club;
- c) 01 (um) representante do Grupo de Escoteiros;
- d) 01 (um) representante da Loja Maçônica José Bráulio de Souza;
- e) 01 (um) representante da Loja Maçônica Antonio Remígio da Silva;
- f) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- g) 01 (um) representante da 1ª Igreja Batista;

REFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Publicado no Diário Oficial do Município

De 01 a 15 de 09 / 2013.



Setor de Publicação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

- h) 01 (um) representante da Igreja Assembleia de Deus;
- i) 01 (um) representante da Agência do Banco do Brasil;
- j) 01 (um) representante de instituição de saúde privada;
- l) 01 (um) representante de entidade de necessidades especiais;
- m) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Para cada titular, haverá um respectivo suplente, de cada órgão representativo.

Art. 2º. A Chefia do Poder Executivo encaminhará, até o final de setembro de cada ano, ofício dirigido aos órgãos e entidades representativos da Comissão Especial, a fim de que indiquem os seus representantes para integrarem o referido colegiado, os quais serão designados através de ato normativo previsto pela Lei Orgânica do Município, com atribuições específicas para o correspondente ano.

Art. 3º. A Comissão Especial terá a responsabilidade de realizar todas as atividades voltadas à prevenção e ao combate ao câncer de mama, dentre as quais, destacando-se as seguintes ações e atividades:

- a) desenvolver ações de prevenção e detecção da doença;
- b) iniciativa buscando a assistência à pessoa acometida com câncer de mama;
- c) estimular a realização do autoexame da mama;
- d) promoção de debate sobre controle da incidência do câncer de mama junto a entidades da sociedade;
- e) dotar os prédios públicos, bem assim, os imóveis de instituições privadas e dos particulares, esses dois últimos, que o desejarem, e ainda de iluminação, na cor rosa, durante o período do evento;
- f) divulgações de informações sobre a importância da prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama a toda população;
- g) propalar informação de qualidade para as mulheres de todas as idades, sobre o tema;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

h) homenagear aquelas que, mesmo com a rotina agitada, reservam um tempo de seu dia para equilibrar e manter o corpo e a mente saudáveis, assim como, zelar pela saúde de sua família;

i) dentre outras atividades e ações que a Comissão Especial, a cada ano, entender necessárias.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 06 de setembro de 2013.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito